



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

PROJETO DE LEI Nº 74 2024
(Do Senhor Francisco Limma)

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 29/04/24

Francisco Limma
1º Secretário

Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, no âmbito do Estado do Piauí.

A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório o fornecimento de carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida pelos supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão adaptar 5% (cinco por cento) dos seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões de normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Os equipamentos referidos no caput deste artigo serão fornecidos sem qualquer ônus ao usuário, cabendo aos estabelecimentos comerciais a manutenção dos mesmos em perfeitas condições de uso.

§ 2º Os estabelecimentos referidos neste artigo afixarão, em local de grande visibilidade, em suas dependências externas e internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos postos de retirada dos equipamentos.

3º Estes dispositivos são aplicáveis aos supermercados, hipermercados, lojas de departamentos equiparadas em seu porte aos supermercados e shopping centers.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais - supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares - terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar ao cumprimento desta Lei, contados da data de sua publicação.





Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 24 de abril de 2024.

Dep. Francisco Limma

PT



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

JUSTIFICATIVA

O Estado do Piauí é um polo em ascensão de desenvolvimento científico, tecnológico e cultural no Brasil. Não obstante, enfrenta o desafio de ampliar a participação e o desempenho de seus estudantes e professores em competições acadêmicas de nível nacional e internacional, as quais são fundamentais para o estímulo à pesquisa, à inovação e à busca pelo conhecimento.

Dados recentes indicam que o desempenho de estudantes piauienses em avaliações nacionais, como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e outras avaliações de âmbito educacional, tem mostrado progressos significativos. No entanto, a participação em olimpíadas de conhecimento e feiras científicas ainda é relativamente baixa quando comparada à de outros estados com similar desenvolvimento econômico e demográfico. Este projeto de lei visa reduzir essa lacuna, criando um ambiente favorável ao desenvolvimento intelectual e proporcionando oportunidades equitativas para o engajamento em atividades que enriquecem o currículo acadêmico e profissional dos jovens maranhenses.

Além disso, o Piauí possui diversas instituições de ensino de excelência, tanto públicas quanto privadas, que podem se beneficiar e contribuir significativamente para o sucesso deste Programa. A sinergia entre a rede estadual de educação e estas instituições pode promover um avanço rápido na qualidade da educação científica e tecnológica, alavancando o Estado a um novo patamar de reconhecimento nacional e internacional.

O incentivo à participação em olimpíadas de matemática, física, química, biologia, astronomia, entre outras, além de feiras de ciências, é uma forma comprovadamente eficaz de estimular a vocação científica nos jovens. A literatura educacional evidencia que estudantes que participam de tais competições tendem a ter melhor desempenho acadêmico, maior interesse pela pesquisa e maior probabilidade de seguir carreiras em áreas STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática).

É imperativo ressaltar que a Política, conforme proposta, não beneficiará apenas os estudantes, os professores, pedagogicamente estimulados pela preparação para as olimpíadas e feiras, terão a oportunidade de se desenvolver profissionalmente, adquirir novas competências e aplicar em sala de aula métodos inovadores de ensino.

Por fim, não se pode ignorar o aspecto econômico. Estudantes bem preparados são o alicerce para uma economia robusta e inovadora. Ao investir em nosso capital intelectual, estaremos não apenas melhorando a educação, mas fomentando o desenvolvimento econômico sustentável do Estado de Piauí.

Nesse contexto, contando com o apoio dos meus ilustres pares, submeto à consideração desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que acredito ser um passo significativo para a valorização da ciência, da educação e do desenvolvimento intelectual em nosso estado.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Limma".